

# ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## EDITAL N001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS -PA, no uso da sua atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 434/2015 de 21 de maio de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2027, aprovado pela Resolução nº 01/2023, do CMDCA.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O Processo de Escolha em data unificada e disciplinada pela Lei nº 8.069/909 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 434/2015, Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Barreiras- PA, sendo realizada sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público.
- 1.2. **Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal** direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão **na data de 10 de janeiro de 2024.**
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha com os demais pretendentes.
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo único, 90 § 3º, inciso II. 95 131, 136. 191 e 194, todos da Lei nº8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Lei Municipal nº 434/2015.

2.3. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria das Barreiras –Pá, visa preencher as 05(cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º. Inciso II, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

### **3. DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.**

3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei n 8069/90, e do art. 41 da lei Municipal nº 434/2015, os candidatos a membro do Conselho tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida a idoneidade moral, atestada por 02(duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco, conforme dispõe outros artigos desta lei que trata a matéria.
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- c) Residir (no mínimo a 01 ano) e ter domicilio eleitoral no município de Santa Maria das Barreiras;
- d) Participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e ser realizado antes do pleito;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.
- g) Comprovar, na data da posse, escolaridade mínima mediante apresentação de certificados de conclusão ou histórico escolar do ensino médio;
- h) Apresentação das certidões negativas da policia Civil, Polícia federal e da justiça Eleitoral;
- i) Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de conselheiros tutelares em caráter exclusivo, sob pena dos sansões legais;

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 434/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outros diligencias e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O vencimento dos Conselheiros será equivalente ao cargo de assessor Nível I, sendo que o valor mencionado será reajustado nos



mesmos índices e datas dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos.
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
  - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

- 5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homofetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15. Da resolução nº 17/2014 do CONANDA;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese da vacância e desde que não exista impedimento.
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

- 6.1. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente instituirá, no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição Paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;
  - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada e dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de deferimento do registro da candidatura sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração, o resultado oficial da votação;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito a população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunira, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais especificados no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, disposto sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitivas dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e;
- h) Termo de posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no processo de escolha em data unificada, iniciar-se a pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, entre os **dias 01 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, nos** endereços:

- a) Sede do Município, sala dos Conselhos (Centro de Convivência), localizada na avenida Nossa Senhora Santana (ao lado da antiga casa de apoio) nos dias uteis nos horários: 08:00h as 12:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas.
- b) Vila Novo horizonte: Escola Cleufes Guerreiro
- c) Distrito de Nova Esperança: Centro Administrativo;
- d) Vila São Joao Batista: Escola Municipal Jose de Alencar;
- e) Localidade de Agrovila: Escola Municipal Marcelo Del Sant;
- f) Distrito de Casa de Tabuas: CRAS, nos dias uteis nos horários: 08:00 h as 12:00 horas das 14:00hrs as 17:00 horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá. Obrigatoriamente e só sob pena de indeferimento de candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) Título de eleitor;
- c) Certidões negativas criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela pratica de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Sendo candidato do sexo Masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de Ensino médio;
- f) Comprovante das certidões negativas da Policia Civil, Policia Militar, Policia Federal e da Justiça eleitoral;
- g) Comprovante domiciliar ou declaração que ateste o domicilio no município;
- h) Declaração da disponibilidade em exercer a função;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista nesse edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em **02(duas) vias para fé e contrafé.**

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.7. Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade ao candidato.

## **9. ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 9.1. Encerado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 06 dias a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS**

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no prazo de 04(quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03(três) dias começando, a partir de então a correr o prazo de 05(cinco) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A comissão especial eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de Escolha em data unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins da interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da comissão Especial Eleitoral caberá recurso a plenária do CMDCA, no prazo de 05(cinco) dias uteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**



- 11.1. Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo da escolha desde o momento da publicação do edital com relação dos candidatos aptos a participar do processo de Escolha, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja da indicação. No material de propaganda ou inscrições na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município garantindo igualdade de condições e todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que seja proporcionada iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas, portanto instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria das Barreiras realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 Resolução nº 231/2023 do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do estado do Pará;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro de Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto;

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.



**12.11.** Efetuadas a apuração serão considerados eleitos (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**14.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão especial Eleitoral Encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, **no dia 10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação,

de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 434/2015.

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha e data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Santa Maria das Barreiras, 03 de abril de 2023.

*Nubia Rodrigues Pinto*  
**Nubia Rodrigues Pinto**  
**Presidente do CMDCA**





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

EDITAL 02/2023

02 de Maio de 2023.

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, no uso de suas atribuições legais.***

Torna pública a relação provisória dos inscritos para o processo de Escolha da Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar no dia **01 de outubro de 2023**.

- 01- Antônio Pereira Lima
- 02- Carlos Jovan Lira Barros
- 03- Dalmiria Ventura Maranhão
- 04- Daniel Ribeiro Costa
- 05- Ediléia Almeida Silva
- 06- Kaio Costa Pantoja
- 07- Kellyane Gomes de Arruda
- 08- Leandro dos Santo Jove
- 09- Lucio dos Reis Santos de Matos
- 10- Magno Gonçalves Aguiar
- 11- Osvaldina Nunes Lopes

COMISSÃO ELEITORAL

Núbia Rodrigues Pinto

Isabela Souza

Josley Fernandes Brandão

Diana Costa

Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



Edital 03/2023

07 de julho de 2023.

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, no uso de suas atribuições Legais.***

Torna pública a relação definitiva dos Candidatos aptos a concorrer as Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares do Município de Santa maria das Barreiras, no dia **01 de outubro 2023.**

- 01 - Osvaldiina Nunes Lopes;
- 02- Kaio Costa Pantoja;
- 03- Dalmiria Ventura Maranhão;
- 04- Carlos Jovam Lira Barros;
- 05- Magno Gonçalves Aguiar;
- 06- Lucio dos Reis Santos de Matos;
- 07- Ediléia Almeida Silva;
- 08- Antônio Pereira Lima;
- 09- Daniel Ribeiro Costa;
- 10- Leandro dos Santos Jove;
- 11- Kellyane Gomes de Arruda.

COMISSÃO ELEITORAL

Diana Costa de Araujo  
Núbia Rodrigues Pinto  
Jandec Souza  
Jorley Fernandes Bromdas